



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

DECRETO Nº 3.173, DE 03 DE JULHO DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Welder Marcelo Pereira, no uso das atribuições previstas legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente.

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, nos termos do **Anexo Único** que faz parte integrante deste Decreto.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na sua data de publicação e revoga as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 03 de julho de 2023.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.173 DE 03 DE JULHO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL - CODEMA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA do Município de Ribeirão Vermelho.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O CODEMA é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta Municipalidade e de auxílio e efetivação de políticas públicas. Instituído pela Lei nº 1.193/2001, alterada pela Lei nº 1.658/2021.

Art. 3º. Os suportes financeiros, administrativos e técnicos indispensáveis ao funcionamento do CODEMA, serão prestados diretamente pelo Município de Ribeirão Vermelho/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente poderão ser custeadas através do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a forma correta destas disposições pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, suas vinculadas, e demais órgãos seccionais e locais, competindo-lhe as atribuições previstas na Lei Municipal 1.658/2021.

CAPÍTULO IV- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. Conforme a Lei nº 1.658/2021 o Conselho apresentará em sua composição 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo Poder Público e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e/ou órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham, dentre suas atribuições, a proteção ambiental;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade civil e classe empresarial, concessionárias de serviços públicos de economia mista e pessoas de notório saber na Área Ambiental, tais como: COPASA, CREA, OAB, CEMIG, ONG's, Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem, dentre outros;

Art. 6º. Conforme a Lei nº 1.658/2021 cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de ausência, afastamento ou qualquer situação previamente justificada.

Art. 7º. Os membros do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho/MG para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, com exceção quanto aos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro responsável pela presença, que faltar



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sendo comunicado o segmento o qual ele representa para substituí-lo.

SEÇÃO I

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 8º. O Membro do Conselho deve respeitar as datas e cumprir horários e atividades estabelecidos, tanto para as Reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º. O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a Instituição ou Entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.

Art. 10. O Membro do Conselho deverá:

- I. Apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;
- II. Ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município de Ribeirão Vermelho/MG, ao CODEMA, à Sociedade e aos demais Membros;
- III. Não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;
- IV. Não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;
- V. Não tecer, no decorrer das Reuniões, considerações de caráter político partidário;
- VI. Não tecer no decorrer das Reuniões considerações contendo discriminação de raça, religião, classe social, sexo ou costumes;
- VII. Não comparecer às Reuniões tendo feito uso, ou fazer uso durante, de bebida alcoólica, droga ilícita ou qualquer substância, que possa causar distúrbios emocionais ou alterar o comportamento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

VIII. Priorizar o Plenário para a resolução de problemas ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Ribeirão Vermelho e do CODEMA;

IX. Não se manifestar em nome do CODEMA sem prévia autorização.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA

Art. 11. O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

I. Plenária;

II. Presidência e Vice-Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Assessoria Jurídica;

V. Membros especificados no art. 1º do Decreto nº 2.926 de 03 de fevereiro de 2021

Art. 12. Os membros do CODEMA não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo os seus serviços considerados de relevante interesse social, em caráter voluntário.

Art. 13. A secretaria executiva será formada dentro das disponibilidades de recursos e pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, indicados pelo Prefeito para o exercício das atividades competentes.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo do CODEMA deverá ser exercida por funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA

Art. 14. A Plenária é o órgão superior deliberativo, consultivo e normativo do CODEMA, sendo constituído na forma dos artigos 5º, 6º e 7º, do presente Regimento.

Art. 15. Na falta do membro efetivo, seu suplente garantirá efetivamente a sua frequência, ficando este responsável pela presença, desde que comunicado formalmente pelo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

titular, através de qualquer meio hábil que gere comprovante – *e-mail, whatsapp* e etc. – num prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 16. Compete aos membros do CODEMA:

- I. Comparecer às reuniões, e no caso de impedimentos transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Formular questão de ordem;
- IV. Pedir vistas aos processos em discussão;
- V. Relatar processo;
- VI. Apresentar relatórios e manifestações prévias dentro do prazo fixado;
- VII. Votar sobre as questões levantadas;
- VIII. Participar de grupos temáticos de discussão;
- IX. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- X. Opinar sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, na proposição e implementação de políticas, projetos e ações a serem implementadas no Município;
- XI. Participar das Câmaras Técnicas, com direito à voz e voto;
- XII. Propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária e das Câmaras Técnicas;
- XIII. Participar das vistorias/visitas em campo nos locais a serem deliberados pelo CODEMA;

§ 1º Os autos ou cópias serão disponibilizados para vista mediante prévio agendamento.

§ 2º Após as vistas, o membro solicitante deverá protocolizar em até 7 (sete) dias úteis parecer e a matéria será colocada novamente em pauta, sendo reapresentada na reunião seguinte, para decisão do Conselho.

SEÇÃO I

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 17. O membro do CODEMA é impedido de exercer suas funções em processo administrativo que:

- I. pessoa jurídica pública ou privada, em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja dirigente;
- II. gestor, responsável, denunciante, denunciado, interessado ou advogado que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau;
- III. tenha funcionado como advogado ou em que interveio como mandatário da parte;
- IV. pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, para quem preste consultoria jurídica ou técnica, em paralelo;
- V. tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica privada envolvida na matéria;
- VI. tenha participado ou venha participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- VII. esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- VIII. esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 18. Há suspeição do membro do CODEMA no exercício de suas funções em processo administrativo que:

- I. tenha interesse próprio direto ou indireto, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, na linha direta ou colateral até o segundo grau, de amigo íntimo ou inimigo;
- II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;
- III. receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;
- IV. quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Parágrafo único. O Membro poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 19. Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e suspeições, exercendo suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice Presidente, assumirá a Presidência o secretário (a) do CODEMA.

Art. 20. O impedimento ou suspeição deverá ser reconhecido e declarado pelo membro que se enquadre nesta condição.

§1º Qualquer interessado poderá suscitar o impedimento ou suspeição, podendo apresentar documentos em que se fundar a alegação e testemunhas.

§2º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o Membro se absterá de participar das discussões e deliberações sobre o processo.

§3º Caso o Membro não reconheça o impedimento ou suspeição suscitada, a questão será decidida por maioria simples.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. A Plenária do CODEMA compete:

- I. aprovar normas e padrões de qualidade ambientais, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas por normas federais, estaduais e municipais;
- II. julgar os recursos;
- III. julgar os pedidos de reconsideração de penas por ele aplicadas;
- IV. deliberar sobre a demanda de prestação de assistência e assessoramento técnico específico de órgãos públicos estaduais e federais, bem como sobre a contratação de serviços técnicos especializados para dirimir e traçar parâmetros sempre que julgar necessário;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- V. analisar e se necessário determinar ao responsável dos projetos às serem deliberados, que realize as adaptações que se tornarem necessárias, no prazo fixado, levando-se em conta os aspectos críticos;
- VI. aprovar ou referendar outros atos de competência do CODEMA e de seus membros conforme estabelecidas neste Regimento;
- VII. submeter à apreciação do Presidente os assuntos referentes à Política Ambiental Municipal;
- VIII. sugerir alterações deste Regimento sempre que julga necessário.
- IX. fazer cumprir as decisões do CODEMA;
- X. despachar, juntamente com o Secretário, os expedientes do CODEMA;
- XI. elaborar, juntamente com o Secretário (a), o programa e cronograma de trabalho anual do CODEMA;
- XII. Apreciar as contas prestadas relativas à FMMA, conforme a Lei municipal que estabelece o mesmo e alterações posteriores.
- XIII. Editar resoluções, diretrizes e recomendações.

Art. 22. Ao presidente compete:

- I. Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as seções do plenário;
- II. Propor a criação de comissões e câmaras técnicas e designar seus membros;
- III. Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas desse regimento;
- IV. Encaminhar para votação as matérias submetidas ao plenário;
- V. Assinar as atas aprovadas na reunião;
- VI. Designar relatores;
- VII. Dirigir as sessões, suspendê-las;
- VIII. Conceder, negar e interromper a palavra de membros do CODEMA;
- IX. Convidar pessoas e entidades para participação das reuniões;
- X. Delegar atribuições de sua competência.
- XI. Decidir casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CODEMA, *ad referendum* da Plenária, e em reunião próxima apresente sua decisão para avaliação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

dos membros do CODEMA;

XII. Tomar as providências de ordem administrativas, necessárias ao rápido andamento dos processos em tramitação no CODEMA e em reunião próxima apresente sua decisão para avaliação dos membros do CODEMA;

XIII. Solicitar à administração pública municipal liberação de recursos financeiros necessários ao funcionamento do CODEMA;

XIV. Delegar atribuições de sua competência;

XV. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Art. 23. Cabe, exclusivamente, ao Presidente do CODEMA, limitar a palavra todas as vezes que entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 24º. Ao Secretário compete:

I. auxiliar a Plenária e a Presidência do CODEMA, desempenhando atividades administrativas de gabinete e de execução das normas de proteção do meio ambiente;

II. secretariar as reuniões do CODEMA, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III. auxiliar na direção e coordenação das atividades de acordo com a Política Municipal do Meio Ambiente e com os dispositivos legais pertinentes;

IV. auxiliar na coordenação e fiscalização das normas de Proteção Ambiental deliberada pelo CODEMA;

V. fazer cumprir as decisões do CODEMA;

VI. acompanhar as ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente em decorrência das decisões do CODEMA;

VII. diligenciar para que as decisões do CODEMA sejam fielmente cumpridas;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos e termos de compromissos;

IX. propiciar suporte ao CODEMA para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

- X. organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do CODEMA;
- XI. fornecer os resultados de análises já efetuados e sua fundamentação, após a aprovação do Presidente, quando solicitados por pessoas legitimamente interessadas;
- XII. encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as manifestações prévias do CODEMA;
- XIII. informar, mensalmente, à Plenária do CODEMA as penalidades aplicadas;
- XIV. manter e controlar um quadro de frequência dos membros do CODEMA comunicando, periodicamente, ao Presidente os membros faltosos e passíveis de substituição;
- XV. notificar, previamente, o Conselheiro quando da sua eminente exclusão do CODEMA;
- XVI. encaminhar correspondência, em caso de exclusão do membro, ao respectivo órgão, entidade ou segmento, solicitando a indicação de novo representante no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da exclusão;
- XVII. executar as outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do CODEMA.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de participação do secretário, deverá ser definido pela plenária do CODEMA um representante para registrar a ATA exercendo as atribuições do secretário.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 25. A Plenária do CODEMA reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, com envio de pauta com documentações dos processos que serão deliberados, conforme calendário aprovado, em local definido, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As reuniões podem ser alteradas com antecedência mínima de 72 horas.
- II. Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, quando convocado com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 26. A Plenária do CODEMA reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente somente manifestar-se através de voto em caso de empate.

§ 1º Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 2º Somente os membros titulares terão direito a voto, sendo que na sua ausência os membros suplentes poderão votar em substituição.

§ 3º Caso o titular seja impedido/suspeito e o suplente esteja presente este substituirá automaticamente na matéria em que for suspeito.

§ 4º Não haverá quórum mínimo para deliberação caso haja suspeição da maioria dos membros e/ou suplentes, devendo a votação ocorrer com a maioria dos presentes não suspeitos.

Art. 27. As reuniões do CODEMA são públicas, delas podendo participar com sugestões e esclarecimentos os representantes das comunidades envolvidas nos problemas pautados, desde que se inscrevam para temas específicos da pauta do dia com antecedência mínima de 15 minutos antes da reunião.

§ 1º A leitura da lista de inscritos será realizada no início dos trabalhos.

§ 2º Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, desde que inscrito, antes do início da reunião, em livro próprio, indicando o processo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 3 (três) minutos.

§ 3º O prazo total para as intervenções dos interessados deverá ser de no máximo, 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Plenária, por maioria simples dos seus membros.

§ 4º Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

Art. 28. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretário e aprovada pelo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Presidente, da qual constará necessariamente:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência, com verificação de quórum e abertura da sessão;
- II. Votação da ata da reunião anterior;
- III. Comunicado dos conselheiros e assuntos gerais para serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário;
- IV. Apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
- V. Discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.
- VII. Dispensa de leitura da ATA da reunião anterior, mediante a aprovação da plenária.

- § 1º O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III do caput deste artigo terão duração máxima total de até 15 (quinze) minutos, divididos entre os interessados.
- § 2º Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item.
- § 3º O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido quando o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.
- § 4º Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.
- § 5º Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido devem proceder à discussão e sugestão de inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.
- § 6º Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

pedido solicitado, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

§ 7º O prazo máximo para intervenção dos membros efetivos, em cada tema julgado, será de 5 (cinco) minutos ou outro fixado a critério do Presidente para cada membro.

Art. 29. A apreciação dos processos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. A secretária fará uma breve explanação sobre o processo;

II. Em seguida será colocado em discussão, sendo facultado à parte interessada ou seu representante legal fazer sua defesa oral;

III. A defesa oral será permitida desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) A cada parte interessada será concedido um prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar suas alegações, sendo vedada à juntada de documentos;
- b) Poderá se inscrever, pela parte interessada, mais de uma pessoa, porém respeitando-se o prazo total de 5 (cinco) minutos;
- c) Antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação;
- d) Ultrapassando o prazo fixado no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos membros efetivos, conceder-lhe até mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação;
- e) Os técnicos da municipalidade se manifestarão, quando convocados, para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a critério dos membros;
- f) Encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 30. As pautas das reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e disponibilizadas aos Conselheiros com antecedência mínima de até 3 (três) dias



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

da data da realização da reunião.

Art. 31. As pautas das reuniões extraordinárias serão disponibilizadas aos Conselheiros na data da convocação.

Art. 32. Os Pareceres Técnicos e Jurídicos, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizados aos Conselheiros com 3 (três) dias de antecedência à data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. É obrigatória a emissão de Parecer Técnico ou Jurídico, desde que devidamente solicitados, antes das deliberações do CODEMA, onde estes devem estar baseados na legislação vigente.

Art. 33. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres não serão permitidos aos Conselheiros interrupções, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 34. Terminada a exposição do Parecer, será o assunto posto em discussão.

Art. 35. Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

§ 1º Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

§ 2º As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, que deverá ter maioria absoluta.

Art. 36. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas em livro próprio ou digitadas em papel com a logomarca do CODEMA, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, sendo submetidas à aprovação na reunião subsequente, deverão ser dadas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

publicidade.

Art. 37. Poderão participar das reuniões, mediante aprovação prévia do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 38. O tempo máximo de duração da reunião será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora. Os assuntos não apreciados, devido adiamento da reunião por falta de quórum e insuficiência de tempo ficam, automaticamente, constando na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Em caso de extrema relevância, poderá ser marcada reunião extraordinária para a deliberação das matérias não apreciadas.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 39. Das decisões unilaterais do Presidente do CODEMA, caberá recurso administrativo à Plenária do CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 40. As decisões devidamente analisadas, deliberadas e julgadas pela plenária do CODEMA são soberanas, não cabendo, portanto, recursos administrativos, exceto se houver fato novo.

CAPÍTULO IX - DA SUPLÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 41. Os membros do CODEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.

Parágrafo único. Em caso de ausência do titular e do suplente, outro representante da instituição poderá substituí-los, desde que munidos de procuração específica para a reunião, na qual terá poder de voz e não de voto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 42. A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita ao Presidente do Conselho, ocasião em que será comunicado a Instituição ou Entidade correspondente para que possa substituí-lo.

Art. 43. O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência injustificada;
- IV. Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- V. Por ordem judicial.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Presidente do CODEMA poderá, *ad referendum* da Plenária, solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos com empresas altamente especializadas, órgão ou entidades da administração direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal, objetivando o desempenho das atividades próprias do CODEMA.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos, após exposição do Presidente, pela Plenária.

26 DE NOVEMBRO DE 1948

Ribeirão Vermelho, 03 de julho de 2023.

Edson Eric Pereira
Presidente do CODEMA